



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.907/2021.

De 09 de abril 2021.

"Dispõe sobre a atualização das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), considerando as atualizações do Plano São Paulo e dá outras providências"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto nº 64.994/2020 que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.920/2020, 64.946/2020, 64.967/2020, 65.088/2020, 65.114/2020, 65.143/2020, 65.170/2020, 65.184/2020, 65.234/2020, 65.295/2020, 65.320/2020, 65.437/2020, 65.502/2021, 65.545/2021 e 65.596/2021;

CONSIDERANDO a atualização dos anexos III do Plano São Paulo, conforme Decreto nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a reclassificação do Plano São Paulo no dia 09/04/2021, categorizando todas as regiões do Estado na fase vermelha, desta forma também a Região Metropolitana de São Paulo a partir de 12/04/2021 até o dia 18/04/2021, conforme Decreto a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04/03/2021;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, *in verbis*: Artigo 3º - O artigo 4º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.949, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas". (NR)

CONSIDERANDO as medidas preventivas em vigor que permanecem de observância obrigatória, tais como as dispostas no Decreto nº 3.742/2020 e 3.812/2020.

D E C R E T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 1º - Fica decretado o retorno para a **FASE 1**

– VERMELHA - a partir de 12/04/2021 até 18/04/2021.

§1º No período previsto no caput desse artigo está proibido o atendimento presencial em:

I- shoppings e lojas - permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), bem como a retirada de produtos (take-away), permanecendo vedado o ingresso no interior do estabelecimento;

II – concessionárias e escritórios;

III - bares e restaurantes - permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), bem como a retirada de produtos (take-away), permanecendo vedado o consumo no local);

IV – academias e salões de beleza;

V- estabelecimentos de eventos culturais e demais atividades que não estejam previstas no §2º desse artigo.

§2º Nos dias previstos no caput desse artigo ficam autorizadas as seguintes atividades, de acordo com o Decreto nº 64.881/2020:

I Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, óticas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal.

II Alimentação: supermercados, hipermercados, açougue e padarias, lojas de suplemento, feiras livres. É vedado o consumo no local.

III Bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos em postos de combustíveis: permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), bem como a retirada de produtos (take-away), permanecendo vedado o consumo no local.

IV Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

V Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos.

VI Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais.

VII Segurança: serviços de segurança pública e privada.

VIII Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

IX Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições.

X Comércio varejista de mercadorias: Lojas de Conveniência: Venda de bebidas alcoólicas permitida após as 6h e até as 20h, permitido serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), bem como a retirada de produtos (take-away), permanecendo vedado o consumo no local.

§3º Em todos os estabelecimentos em que haverá atendimento presencial ao público, inclusive agências bancárias e lotéricas, a organização das filas de espera, caso essas ocorram, deverá respeitar a distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes em espera, devendo para tanto serem fixadas faixas ou marcações de distância a fim de evitar aglomerações. Cabendo a cada estabelecimento a responsabilidade de organização das filas de espera, mesmo que estas se prolonguem na área externa do respectivo estabelecimento.

Art. 2º Fica determinado que as repartições públicas permanecerão com suas portas fechadas, devendo o atendimento ser centralizado via telefônica ou correio eletrônico e, em casos extremos, efetuar o atendimento de forma presencial desde que os serviços não sejam considerados essenciais.

§1º O Paço Municipal terá atendimento presencial excepcional, das 8h00min às 10h00min, no departamento tributário, em casos de contribuintes que não possuam acesso aos meios eletrônicos de comunicação e para a entrega de talões de nota de produtor rural.

§2º Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, as escolas deverão continuar abertas, de acordo com as deliberações da Secretaria Municipal de Educação, seguindo os protocolos sanitários aplicáveis ao seguimento, contudo, sem aulas presenciais na rede municipal de ensino, durante o período de vigência do presente decreto.

Art. 3º Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, nos serviços essenciais, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais em funcionamento, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais em funcionamento;

V – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VI – Os atos e prazos dos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, ficam suspensos pelo prazo de vigência do presente Decreto e de suas eventuais prorrogações,

Art. 4º - Durante a vigência do presente Decreto, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no Município de Pilar do Sul, diariamente, das 20h00min as 05h00min.

§1º Em caso de descumprimento da medida constante neste artigo, fica o infrator sujeito a penalidade de multa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§2º A fiscalização e a atuação das medidas dispostas nesse artigo ficarão a cargo da Fiscalização Municipal e da Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Demais atividades públicas, como festas, shows, encontros, reuniões familiares e outros eventos, inclusive e principalmente os realizados em salões e chácaras de aluguel e que gerem aglomeração de pessoas permanecem proibidas.

§1º Em caso de descumprimento da medida constante neste artigo, fica o responsável pelo evento ou - na impossibilidade de identificá-lo – o proprietário do imóvel, sujeito a penalidade de multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º Caso o proprietário autuado consiga comprovar a identificação do responsável pelo evento no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da autuação, esta será lançada em nome do respectivo responsável.

Art. 6º As medidas instituídas por este decreto consistem na manutenção da vedação de:

- I - realização de:
 - a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
 - b) eventos esportivos de qualquer espécie.

Art. 7º Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos nº 3.742/2020 e nº 3.812/2020, enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, prorrogando-se a vigência das alterações carreadas pelo Decreto nº 3.902, de 31 de março de 2021, artigo 2º, no que tange ao tempo de guardamento no velório municipal e a redução de número de pessoas no ambiente, nos termos consignados no dispositivo retromencionado.

Art. 8º Durante período de vigência deste Decreto, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Pilar do Sul se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20h00min e 5h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 9º Além das sanções já estabelecidas, o não cumprimento das determinações deste Decreto sujeitará o responsável às penalidades de multa, interdição e cassação de alvará nos termos das leis municipais em vigor, cabendo a fiscalização aos órgãos competentes desta municipalidade, contando com reforço da Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, para coordenação das ações de ronda e fiscalização, suporte nas barreiras, e articulação junto às equipes de segurança pública, que conforme previsão legal contida no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, que acrescentou ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o artigo 8-A, que dispõe acerca da imposição de multas e uso de forças policiais para dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19, ainda sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 10 O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor em 06/03/2021 e terá vigência estipulada até 19/03/2021, revogando-se disposições anteriores em contrário, em especial a disposta no artigo 4º e § único do Decreto nº 3.891, de 12 de março de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 10 enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 09 de abril de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANDERSON LUIZ

SECRETÁRIO DE GOVERNO, SEGURANÇA COMUNITÁRIA E TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARCELO HIROYUKI KOKABU

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva
Assistente Administrativo I